CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 219, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta a Bolsa Doutorado Sanduíche

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, considerando a necessidade de dar suporte à consolidação da pósgraduação no estado do Espírito Santo,

RESOLVE

- **Art. 1º** Aprovar o Regulamento da Bolsa Doutorado Sanduiche, constante no Anexo Único, parte integrante desta Resolução.
- **Art. 2º** Fixar o valor mensal da Bolsa Doutorado Sanduiche-BDS em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e incluir na Tabela de Bolsas e Auxílios da FAPES, Anexo da Resolução Nº 51/2012.
- **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de Setembro de 2018.

José Antonio Bof Buffon

Presidente do CCAF

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO BOLSA DOUTORADO SANDUÍCHE (Alterado pela Resolução 312 de 12 de setembro de 2022).

1. FINALIDADE

- 1.1. Apoiar alunos de Doutorado matriculados em Programas de Pós-graduação stricto sensu, avaliados pela CAPES e reconhecidos e/ou renovados pelo Conselho Nacional de Educação e homologado pelo Ministério da Educação, em Instituição de Ensino Superior e/Pesquisa (IES/P), pública ou privada sem fins lucrativos, ou localizada no estado do Espírito Santo, a usufruírem no exterior, a oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento parcial da parte experimental de sua tese a ser defendida no estado.
- 1.1. Apoiar alunos de Doutorado matriculados em Programas de Pós-graduação stricto sensu, avaliados pela Capes e reconhecidos e/ou renovados pelo Conselho Nacional de Educação e homologados pelo Ministério da Educação, em Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, a usufruírem no exterior, a oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento parcial da parte experimental de sua tese a ser defendida no estado. (Alterado pela Resolução 312 de 12 de setembro de 2022).

2. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

2.1. Cooperação financeira não reembolsável.

3. DEMANDA

- 3.1. Será induzida por meio de editais, selecionando em conjunto ou separadamente:
 - a) cota diretamente ao Programa de pós-graduação (PPG);
 - b) cota diretamente ao coordenador do projeto;
 - c)-cota diretamente ao bolsista.
- 3.1. Será induzida por meio de editais, respeitando-se: (Alterado pela Resolução 312 de 12 de setembro de 2022).
 - a) a disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (Funcitec);
 - b) o aporte de recursos financeiros de outras fontes decorrentes da formalização de parcerias;
 - c) as ações estratégicas da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do estado do Espírito Santo.

4. PRAZOS E VALORES

- 4.1. A bolsa de Doutorado Sanduíche terá duração mínima de 06 (seis) e máxima de 12 (doze) meses e será considerado o período de afastamento para fins de contagem de prazo da bolsa;
 - 4.1.1. A bolsa será suspensa caso haja percepção de recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou instituição;
 - 4.1.2. O prazo total da bolsa de Doutorado no PPG, somado ao período do Doutorado Sanduíche, não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses a partir da data da 1ª matrícula do doutorando.
- 4.2. Deverão ser descontadas as parcelas recebidas anteriormente pelo doutorando advindas de outro programa de bolsas da FAPES ou de outras agências de fomento nas modalidades de mesmo nível de formação, assim como o período do estágio de bolsa no

exterior subsidiado por qualquer agência de fomento ou organismo nacional ou estrangeiro, independentemente de ter alterado o projeto de pesquisa.

- 4.1. A BDS terá duração mínima de 06 (seis) e máxima de 12 (doze) meses e deverá ser executada entre o 13º e o 36º mês do curso de doutorado, contados a partir da data da 1ª matrícula do doutorando no PPG. (Alterado pela Resolução 312 de 12 de setembro de 2022).
 - 4.1.1. Para o cálculo da vigência da bolsa, deverão ser descontadas quaisquer parcelas de bolsa recebidas anteriormente pelo doutorando para a mesma finalidade que a BDS, bem como o período de estágio no exterior subsidiado por qualquer agência de fomento ou organismo nacional ou estrangeiro. (Alterado pela Resolução 312 de 12 de setembro de 2022).
- 4.2. Os valores das bolsas da modalidade BDS estão previstos na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes. (Alterado pela Resolução 312 de 12 de setembro de 2022).
- 4.3. Os valores das bolsas estão previstos na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

5. BENEFÍCIOS

- 5.1. Os benefícios abaixo poderão ser concedidos aos bolsistas, em conjunto ou separadamente, conforme previsto em edital:
 - a) bolsa mensal;
 - b) auxílio-instalação, conforme normas específicas da FAPES;
 - c) passagem aérea e/ou terrestre, ida e volta para o bolsista.
- 5.1. Além da cota de bolsa mensal, os benefícios abaixo poderão ser concedidos aos bolsistas de doutorado sanduíche, em conjunto ou separadamente, conforme previsto em edital: (Alterado pela Resolução 312 de 12 de setembro de 2022).
 - a) auxílio instalação, conforme normas específicas da Fapes;
 - b) auxílio deslocamento para o bolsista, no valor equivalente a uma parcela da BDS;
 - c) auxílio seguro saúde para o bolsista, durante o período de realização do estágio doutorado sanduíche, no valor de US\$ 50 (cinquenta dólares) mensais.

6. REQUISITOS DO BOLSISTA

- 6.1. O bolsista deverá atender aos requisitos estabelecidos no item 6.2. no ato da indicação e contratação da bolsa, assim como durante todo o período de vigência.
- 6.2. São requisitos gerais do candidato à bolsa:
 - a) ser aluno regularmente matriculado em curso de Doutorado de PPG stricto sensu, avaliados pela CAPES e reconhecidos e/ou renovados pelo Conselho Nacional de Educação e homologado pelo Ministério da Educação, em Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
 - b) ter um orientador vinculado ao PPG em que está matriculado;
 - c) ter anuência do coordenador do PPG e dos orientadores/supervisores no País e no exterior;
 - d) ter anuência formal da instituição de destino emitida pelo órgão responsável pela admissão do candidato;
 - e) apresentar Formulário de Atividades com anuência do orientador, do coordenador do PPG e/ou do projeto;
 - f) comprovar proficiência no idioma utilizado na instituição no país de destino; (Revogado pela Resolução 312 de 12 de setembro de 2022).

- g) não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programa de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permita acúmulo de bolsa, ou se permitido para modalidade da bolsa requerida;
- g) não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programa de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permita acúmulo de bolsa; (Alterado pela Resolução 312 de 12 de setembro de 2022).
 - g.1) Se no ato da indicação da BDS à Fapes o candidato estiver recebendo bolsa de qualquer agência de fomento ou entidade, este deverá atestar que a bolsa vigente será suspensa ou cancelada antes da implementação da BDS da Fapes. (Alterado pela Resolução 312 de 12 de setembro de 2022).
- h) não possuir qualquer tipo de atividade remunerada, em caráter eventual ou não, exceto se permitido para modalidade de bolsa requerida, com a devida autorização formal e licença para afastamento da instituição de origem para realizar o Doutorado Sanduíche; (Revogado pela Resolução 312 de 12 de setembro de 2022).
- i) não ter vínculo parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com o orientador, coordenador PPG e/ou do projeto;
- j) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do PPG; (Revogado pela Resolução 312 de 12 de setembro de 2022).
- k) não ser aluno em programa de residência médica; (Revogado pela Resolução 312 de 12 de setembro de 2022).
- l) não ser aposentado; (Revogado pela Resolução 312 de 12 de setembro de 2022).
- m) possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes, ou equivalente para estrangeiros;
- n) estar adimplente junto à FAPES, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho;
- o) residir no estado do Espírito Santo.

7. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA E LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

- 7.1. Será firmado o Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa ou instrumento congênere com o bolsista, com anuência do orientador e coordenador do PPG e/ou projeto.
- 7.1. Será firmado o Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa ou instrumento congênere com o bolsista, com anuência do orientador e coordenador do PPG e/ou projeto. (Alterado pela Resolução 312 de 12 de setembro de 2022).
 - 7.1.1. Os auxílios instalação e deslocamento, quando aprovados, serão pagos em parcela única, em até 10 (dez) dias após o início da vigência do Termo de Outorga ou instrumento congênere firmado com o bolsista.
 - 7.1.2. O auxílio seguro saúde, quando aprovado, será pago mensalmente, junto ao pagamento de cada parcela da BDS."
- 7.2. A bolsa terá início no primeiro dia do mês subsequente à assinatura do instrumento jurídico, sendo vedado o recebimento de mensalidades das bolsas referentes a meses anteriores.
- 7.3. O pagamento das bolsas será efetuado pela FAPES diretamente ao bolsista, em conta corrente.
- 7.4. Para que o bolsista faça jus ao pagamento da mensalidade da bolsa, deverá ter trabalhado no mínimo 16 (dezesseis) dias no referido mês.
 - 7.4.1. A FAPES não efetua pagamento de forma proporcional ao tempo trabalhado.

8. DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA

- 8.1. O bolsista deverá comprovar o retorno ao Brasil em até 30(trinta) dias após a data de término da concessão da bolsa ou das atividades acadêmicas, o que ocorrer primeiro, sem ônus adicional para FAPES.
 - 8.1.1. Caso o término das atividades acadêmicas ocorra antes da finalização do período de concessão da bolsa, o(a) bolsista deverá comunicar o retorno antecipado.
 - 8.1.1.1. O bolsista deverá efetuar a devolução de valores recebidos indevidamente.
 - 8.1.2.Caso a previsão do retorno seja após o prazo previsto no caput, o(a) bolsista deverá solicitar autorização à FAPES.
 - 8.1.2.1. A inobservância desta obrigação poderá implicar no dever de ressarcir os recursos investidos pela FAPES, acrescidos dos consectários legais, na forma prevista neste Regulamento e demais normas aplicáveis.
- 8.2. O desempenho do bolsista será avaliado mediante envio de Relatório Técnico e Financeiro (caso haja) Final.
 - 8.2.1. O Relatório Final deverá ser encaminhado à FAPES, contendo pareceres do orientador e do coordenador do PPG e/ou do projeto, bem como do parecer do supervisor no exterior, conforme modelo específico da FAPES.
 - 8.2.2. A não apresentação do Relatório Técnico no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na inadimplência do bolsista, orientador e coordenador do PPG e/ou projeto com a FAPES.

9. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

- 9.1. A bolsa será cancelada nos casos de:
 - a) fim da vigência do projeto ao qual a bolsa está vinculada, se aplicável;
 - b) retorno antecipado do bolsista;
 - c) desistência do recebimento das parcelas da bolsa;
 - d) a pedido do coordenador do PPG e/ou do projeto, apresentando justificativa endossada pelo orientador;
 - e) descumprimento dos requisitos ou obrigações do bolsista;
 - f) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido:
 - g) em função do interesse público.
- 9.2. Na ocorrência dos casos que poderão ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela FAPES assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. Tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.
 - 9.3.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições estabelecido na Resolução CCAF/FAPES que regulamenta a interposição de recurso administrativo e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

10. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

- 10.1. A vaga remanescente da bolsa poderá ser substituída desde que prevista em edital e solicitada pelo coordenador do PPG e/ou projeto e atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista e orientador
- 10.2. O novo bolsista terá direito às parcelas remanescentes da bolsa, obedecendo a um prazo mínimo estabelecido para modalidade da bolsa em questão.
- 10.3. As substituições somente serão deliberadas após o envio da solicitação de substituição, acompanhada do Relatório Final do bolsista substituído e cumpridas todas as suas obrigações junto à FAPES.

10.3.1. A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

11. RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DA BOLSA

- 11.1. O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito, no caso de dolo ou má-fé ou quando:
 - a) descumprimento dos requisitos ou obrigações do bolsista;
 - b) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
 - c) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- d) recursos financeiros recebidos indevidamente. (Incluído pela Resolução 312 de 12 de setembro de 2022).
- 11.2. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES (DIREX), em despacho fundamentado.
- 11.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4. Tendo o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.
 - 11.4.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições estabelecido na Resolução CCAF/FAPES que regulamenta a interposição de recurso administrativo e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.
- 11.5. O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do recurso devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da Diretoria.
- 11.6. O bolsista FAPES poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.
 - 11.6.1. O bolsista FAPES deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.
- 11.7. No caso do item 11.1.b a entrega do Relatório Técnico quitará automaticamente as prestações restantes.
- 11.8. Em caso de financiamento de bolsas com recursos financeiros de outras fontes, estabelecidas em parceria com a FAPES, as regras de ressarcimento serão definidas em edital específico.

12. DAS OBRIGAÇÕES

- 12.1. Do bolsista:
 - a) manter seu cadastro atualizado junto à FAPES;
 - b) cumprir todas as atividades previstas no plano de trabalho aprovado;
 - c) entregar a prestação de contas no prazo estabelecido;
 - d) dedicar-se exclusivamente ao curso e à pesquisa;
 - e) não acumular a bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa, exceto nos casos previstos nesta Resolução;
 - f) não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, exceto nos casos previstos nesta Resolução; (Revogado pela Resolução 312 de 12 de setembro de 2022).
 - g) informar à coordenação do PPG sobre modificações no projeto (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc.), com anuência do orientador;

- h) fazer referência ao apoio da FAPES nas dissertações e teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de bolsas da Fundação;
- i) informar/solicitar à coordenação do PPG e à FAPES sobre seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula ou desistência de bolsa;
- j) devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades, no caso de beneficiários com bolsas ativas.
- k) manter os requisitos previstos no edital e na norma durante vigência da bolsa.

12.2. Do orientador:

- a) ser cadastrado no SIGFAPES e manter seu cadastro atualizado;
- b) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- c) acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua orientação, segundo os cronogramas de atividades apresentados no projeto;
- d) informar de imediato ao coordenador do PPG a alteração de projeto, o desligamento, o abandono, a desistência, o afastamento e respectivo retorno do aluno;
- e) emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação.

12.3. Do PPG:

- a) manter o cadastro do PPG junto à FAPES atualizado;
- b) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- c) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- d) formalizar junto à FAPES, imediatamente, as ocorrências com o bolsista relacionadas ao desligamento do Programa, ao trancamento de matrícula, o afastamento e o retorno das atividades, o abandono e/ou desistência do curso, troca/alteração do projeto, dentre outros;
- e) formalizar junto à FAPES, imediatamente, em casos de alteração de orientador, encaminhando cópia do currículo Lattes atualizado do novo orientador.

12.4. Da FAPES:

- a) Liberar os recursos destinados na forma aprovada;
- b) Acompanhar a execução dos planos de atividades dos bolsistas.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.
- 13.2. O não cumprimento das obrigações estabelecidas item 12, poderão implicar em penalidades do direito de pleitear apoio financeiro da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES CCAF.
- 13.3. A FAPES reserva o direito de solicitar documentação complementar a qualquer tempo.